



Representação Parlamentar

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Acréscimo ao Salário Mínimo Nacional na Região Autónoma dos Açores

A Autonomia Constitucional existe para que possam ser criadas as medidas específicas adequadas às nossas particularidades.

O custo de vida nos Açores é superior ao Continente mas os trabalhadores por conta de outrem ganham menos que os seus colegas do Continente. Tal situação, para além de constituir um escândalo nacional, é profundamente penalizador do desenvolvimento regional, tendo que se encontrar um caminho que vise a reposição da justiça remuneratória.

A economia da Região Autónoma dos Açores necessita de regras específicas que façam diminuir os custos financeiros das empresas que limitem os custos económicos acrescidos gerados pela insularidade e que possibilitem que esta economia regional possa sobreviver no espaço económico alargado em que está integrada.

A recente aprovação de uma adaptação do sistema fiscal que prevê uma redução de 30% no IRC, constitui uma medida que dá uma clara indicação de se querer contribuir para uma redução de encargos das empresas.

Os Órgãos de Governo Próprio desta Região têm porém a obrigação política e constitucional de encarar o problema do desenvolvimento não só pela óptica das empresas, mas também pela óptica dos trabalhadores.

Esta multiplicidade de visões obriga a que se procure contribuir, simultaneamente, para a viabilização das empresas e para a dignificação de quem trabalha.



Representação Parlamentar

Não é viável qualquer processo de desenvolvimento socialmente válido sem que se trabalhe, progressivamente, para a correcção do grave desvio negativo que afecta os salários dos trabalhadores por conta de outrem na Região Autónoma dos Açores.

A criação de um valor de Acréscimo ao Salário Mínimo Nacional na Região Autónoma dos Açores, será um instrumento correctivo desse desvio uma vez que, para além de beneficiar directamente os trabalhadores que auferem o salário mínimo, irá corrigir a totalidade das tabelas salariais a serem negociadas e estabelecidas pelos meios legalmente previstos.

Ao introduzir esta inovação legislativa está a contribuir-se para a criação de um quadro de equilíbrio e de justiça perfeitamente urgente e indispensável face às especificidades regionais.

A Assembleia Legislativa Regional decreta ao abrigo do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região o seguinte:

Artigo 1.º

1 - Os valores da remuneração mínima mensal garantida estabelecidos por lei geral da República passam a ter na Região Autónoma dos Açores um acréscimo de 5%.

2 - O disposto no ponto anterior aplica-se quer aos trabalhadores do serviço doméstico, quer aos trabalhadores dos restantes sectores.



Representação Parlamentar

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a partir da sua publicação.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 24 de Fevereiro de 1999

O Deputado Regional do PCP, *Paulo Valadão*.